

7 — Plano de Estudos:

Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro**Gestão de Serviços de Clientes****Grau de Mestre****1.º Semestre**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Desenho e Operações de Serviço	MKT	SEM	156	PL: 40; S: 5	6	
Medidas e Melhoria de Desempenho de Serviço	MKT	SEM	156	T: 10; TP: 16; PL: 14; TC: 12; S: 6; OT: 2	6	
Experiências de Consumo	CSH	SEM	156	T: 8; TP: 15; PL: 10; TC: 8; S: 2; OT: 2	6	
Marketing Relacional	MKT	SEM	156	T: 9; TP: 14; PL: 9; TC: 9; S: 2; OT: 2	6	
Design e Inovação	MKT	SEM	156	T: 9; TP: 13; PL: 10; TC: 9; S: 2; OT: 2	6	

2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Value Scorecard	ECG	SEM	156	T: 12; TP: 16; PL: 12; TC: 13; S: 5; OT: 2	6	
Customer Care	MKT	SEM	156	T: 9; TP: 12; PL: 10; TC: 9; S: 3; OT: 2	6	
Sistemas de Análise e Apoio à Decisão	MEQ	SEM	156	T: 7; TP: 12; PL: 8; TC: 14; S: 2; OT: 2	6	
Desenho de Projecto	CSH	SEM	312	T: 10; TP: 15; PL: 8; TC: 6; S: 4; OT: 2	12	

3.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Organizações sem Fins Lucrativos	MKT	SEM	468	T: 20; TP: 20; TC: 8; S: 10; OT: 2	18	Optativa.
Business-to-Business	MKT	SEM	468	T: 19; TP: 19; TC: 9; S: 9; OT: 4	18	Optativa.
Business-to-Consumer	MKT	SEM	468	T: 22; TP: 22; TC: 10; S: 4; OT: 2	18	Optativa.
Hospitality & Tourism	MKT	SEM	468	T: 22; TP: 22; TC: 10; S: 4; OT: 2	18	Optativa.
Dissertação/Projecto Profissional/Estágio profissional — Imersão Experiencial	MKT	SEM	312	TC: 20; S: 5; OT: 5	12	

4.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/Projecto Profissional/Estágio profissional	MKT	SEM	780	T: 10; S: 5; OT: 15	30	

202957079

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA**Regulamento n.º 165/2010**

Para cumprimento do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, procede-se à publicação das Normas regulamentares do mestrado na Universidade Fernando Pessoa.

17 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

Normas Regulamentares do Mestrado na Universidade Fernando Pessoa**Artigo 1.º****Grau de mestre**

1 — O grau de mestre é conferido após:

- Frequência e aprovação nas unidades curriculares do plano de estudos do respectivo curso de especialização;
- Apresentação, discussão e aprovação da dissertação de mestrado.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade a que pertença o respectivo ciclo de estudos;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da faculdade a que se haja candidatado.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 será proposto pela direcção da faculdade para homologação reitoral e tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 3.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é apresentada, nos prazos fixados anualmente no cronograma escolar, no Gabinete de Ingresso.

2 — Para formalizar a candidatura à obtenção do grau de mestre, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura;
- b) *Curriculum vitae* actualizado;
- c) Certificado(s) da(s) habilitação(ões) do candidato;
- d) Cópia de documento válido de identificação;
- e) Duas fotografias actualizadas a cores, tipo passe.

2.1 — Candidatos estrangeiros deverão entregar o histórico escolar e os certificados das habilitações devidamente autenticados pelo consulado de Portugal do país da origem da graduação, contendo a indicação da média final de curso.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa administrativa.

Artigo 4.º

Seleção dos candidatos

1 — A selecção das candidaturas está sujeita ao número de vagas autorizadas e fixadas pela respectiva coordenação do ciclo de estudos.

2 — A seriação dos candidatos ao mestrado é feita com base nos seguintes critérios:

- a) Melhor média e adequação da licenciatura de acesso;
- b) Melhor curriculum profissional;
- c) Maior conhecimento da língua inglesa;
- d) Conhecimento de uma segunda língua estrangeira.

3 — A seriação definitiva dos candidatos poderá implicar entrevista pessoal e a organização de um processo escrito de candidatura.

4 — O resultado da seriação dos candidatos é comunicado através da respectiva secretaria, no prazo máximo de 30 dias, após a conclusão do respectivo período de candidatura.

5 — A recusa de aceitação da candidatura é sempre fundamentada e apenas pode assentar no incumprimento dos pressupostos legal e regulamentarmente exigidos.

Artigo 5.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na respectiva secretaria, no prazo fixado pelos serviços.

2 — A matrícula é renovada no início do 2.º ano do ciclo de estudos, sendo o seu valor fixado anualmente.

3 — A inscrição é feita na globalidade das unidades curriculares do curso e está sujeita ao pagamento das taxas de frequência anualmente fixadas.

Artigo 6.º

Duração do mestrado

1 — O 2.º ciclo de estudos tem a duração fixada pelo diploma legal que autoriza o seu funcionamento e compreende a frequência do curso de especialização e a apresentação da dissertação.

1.1 — O curso de especialização tem a duração constante do plano de estudos. No período de orientação da pesquisa para a elaboração da dissertação, as unidades curriculares estipuladas podem ser complementadas ou substituídas por conferências, seminários e colóquios organizados pela respectiva coordenação.

1.2 — A aprovação no curso de especialização é certificada por um diploma de estudos pós-graduados (DEP) que apenas habilita à inscrição na dissertação de mestrado.

2 — Concluído o curso de especialização com aproveitamento, o aluno dispõe de um a dois semestres para apresentar a dissertação de mestrado.

2.1 — Mediante prévia autorização da coordenação do mestrado, a dissertação poderá ser substituída por um trabalho de projecto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados.

Artigo 7.º

Funcionamento do curso

1 — As normas específicas do funcionamento do curso constam do regulamento pedagógico da UFP.

2 — O plano de estudos organiza-se em unidades curriculares, podendo, sempre que justificado, funcionar em sistema modular com parceria da docência.

3 — A leccionação das unidades curriculares pode ser realizada de forma concentrada, em regime intensivo pós-laboral, sem prejuízo do cumprimento dos objectivos pedagógicos.

4 — O plano curricular, plano de estudos e créditos dos mestrados são os indicados nos despachos que autorizam o funcionamento de cada curso.

Artigo 8.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação pedagógica das unidades curriculares pode ser contínua ou final.

2 — A avaliação contínua exige assiduidade de, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) e o tipo de avaliação é definido em cada unidade curricular, podendo ser um exame ou um trabalho escrito, com defesa oral sempre que o docente o julgue necessário.

2.1 — No caso de exame, a data será previamente marcada, devendo ocorrer até um mês após a leccionação da última aula da unidade curricular, sendo o trabalho escrito entregue dentro do mesmo prazo.

2.2 — Após a saída da classificação (que deverá ocorrer no prazo máximo de um mês), e no caso da nota ser inferior a 14 valores, o aluno tem uma semana para informar a respectiva secretaria, por escrito, caso tenha interesse em realizar melhoria de nota.

a) No caso de exame, a melhoria de nota será efectuada, através de novo exame, correspondendo a classificação final à melhor nota obtida nos dois momentos de avaliação.

b) No caso de trabalho, a melhoria de nota será efectuada através da reformulação do trabalho inicial ou apresentação de novo trabalho, que será entregue no prazo de 15 dias a contar da inscrição referida em 2.2. A classificação final corresponderá à nota obtida no segundo momento de avaliação.

3 — A avaliação final exige assiduidade de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) e destina-se aos alunos que não realizaram a avaliação contínua ou reprovaram nesse momento de avaliação. Consta de um exame escrito com a consequente prova oral, se o resultado for igual ou inferior a 10 (dez) valores.

3.1 — A avaliação final realiza-se em época fixada pela coordenação do curso, decorrendo após a conclusão das aulas do respectivo plano curricular.

3.2 — Os alunos, que pretendam realizar o exame final, deverão informar a respectiva secretaria, por escrito, da sua intenção, durante o último mês de aulas do plano curricular do curso.

4 — A estrutura e a apresentação dos trabalhos de avaliação escritos encontram-se devidamente definidas no “Manual de Estilo da UFP”.

Artigo 9.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — A prescrição nas unidades curriculares do curso de especialização ocorre à terceira repropvação.

2 — A repropvação na dissertação de mestrado implica a prescrição em todas as unidades curriculares realizadas, caso estas tenham sido aprovadas há mais de dois anos.

Artigo 10.º

Admissão e orientação da dissertação

1 — A inscrição na dissertação será efectuada na secretaria de pós-graduações e mestrados (SPGM), desde que o aluno:

- a) Tenha sido aprovado em todas as unidades curriculares do curso de especialização;
- b) Tenha a sua situação administrativa regularizada.

2 — A nomeação do orientador é efectuada pelo coordenador do mestrado, com base na proposta de dissertação que o aluno apresenta na unidade curricular de Metodologia da Dissertação de Mestrado. Esta proposta terá de ser aprovada pelo docente da unidade curricular e pelo coordenador do curso.

2.1 — A orientação da dissertação será feita por um dos docentes do curso de especialização.

2.2 — Poderá ser nomeado um co-orientador da universidade ou externo a ela, desde que habilitado com o grau de doutor.

3 — O aluno dispõe de um prazo mínimo de 6 (seis) e um máximo de 12 (doze) meses para a realização da dissertação, a partir do momento em que efectua a sua inscrição no segundo ano do mestrado.

Artigo 11.º

Apresentação e entrega da dissertação

1 — A apresentação da dissertação deverá cumprir formalmente com o estipulado no “Manual de Estilo da UFP”.

1.1 — A dissertação só poderá ser recebida na respectiva secretaria, se contiver na abertura uma página com os seguintes elementos:

- a) O título da dissertação e a designação do mestrado;
- b) O nome completo do orientando;
- c) O nome completo do orientador e respectivo parecer que deverá datar e assinar.

2 — O aluno terá que entregar 5 (cinco) exemplares em versão impressa, encadernados em capa própria da Universidade, a adquirir na Secção de Textos.

2.1 — Alunos com dois orientadores deverão entregar seis exemplares, igualmente encadernados em capa própria da Universidade.

3 — A entrega da dissertação, contra recibo, deve ocorrer até, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da data desejada para a sua discussão e é efectuada:

- a) No secretariado das faculdades, no caso de se tratar de um 2.º ciclo de continuidade, isto é, correspondente a um 1.º ciclo da mesma área realizado na UFP;
- b) Na secretaria de pós-graduações e mestrados, em todas as outras situações.

4 — O aluno terá que ter a sua situação administrativa regularizada até ao momento da entrega da dissertação.

5 — A entrega da dissertação tem de ser feita dentro do prazo estipulado para a conclusão do mestrado.

Artigo 12.º

Adiamento do prazo de entrega da dissertação

1 — Os prazos para a entrega e discussão da dissertação podem ser alterados por decisão reitoral, por força dos motivos previstos na lei, nomeadamente:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo da carreira docente universitária.

2 — O pedido de autorização de adiamento deverá ser entregue, na respectiva secretaria, 30 dias antes da conclusão do prazo, em formulário próprio.

3 — É concedido um adiamento máximo de 180 dias. Após este prazo, o aluno terá que reiniciar o segundo ano do mestrado.

4 — A desistência da realização da dissertação apenas permite o regresso para o mesmo curso, se o pedido for apresentado nos dois anos subsequentes.

Artigo 13.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é constituído por 3 (três) a 5 (cinco) elementos nomeados pelo reitor.

2 — Os elementos do júri são nomeados de entre especialistas, nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, no domínio em que se insere a dissertação.

2.1 — O júri pode também ser integrado por especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão respectivo da escola de estudos pós-graduados e de investigação (EEPI).

2.2 — O orientador integra obrigatoriamente o júri.

3 — Nos 30 dias subsequentes à nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a dissertação ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

4 — Verificada a necessidade de se efectuar a reformulação da dissertação, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a dissertação tal como a apresentou.

5 — Recebida a dissertação reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o júri, através do seu presidente, indicará à respectiva secretaria a data para as provas públicas de discussão.

6 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no ponto 4., este não apresentar a dissertação reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

7 — As provas devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

7.1 — Do despacho de aceitação da dissertação

7.2 — Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença da maioria dos membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder 90 (noventa) minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Deliberação do júri

1 — A deliberação do júri sobre a classificação final do candidato deve ser efectuada, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A qualificação final é expressa pelas fórmulas de não aprovado ou aprovado.

4 — Ao candidato aprovado será atribuída uma classificação quantitativa, na escala de 0 a 20, convertível para a escala europeia.

5 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada a acta da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Artigo 16.º

Titulação do grau

1 — O grau de mestre é titulado por um diploma do qual constarão, além dos elementos de identificação, o título da dissertação, ramo, se aplicável, e a qualificação obtida.

2 — A emissão do diploma, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

3 — O diploma é entregue no prazo máximo de doze meses, após a obtenção do grau.

4 — O prazo de emissão de certidões e do suplemento ao diploma é normalmente de 60 (sessenta) dias, após a sua requisição.

Artigo 17.º

Depósito da dissertação

1 — No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a discussão pública da dissertação, o aluno deve entregar, na respectiva secretaria, a fim de serem remetidos para depósito legal:

a) 1 (um) exemplar da dissertação em versão impressa, encadernada em capa própria da UFP, já com as correcções sugeridas pelo júri, se for o caso;

b) 3 (três) exemplares em versão digital em CD-ROM, com capa e etiqueta de identificação própria, a adquirir na secção de textos.

2 — A versão digital do trabalho deverá ser gravada em pdf e num só ficheiro (que inclui a capa, índices, corpo do trabalho, anexos,).

3 — As secretarias não emitirão certificados de habilitações, sem que o candidato faça prova de ter cumprido o preceituado no número anterior.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo reitor.

Porto, 17 de Fevereiro de 2010.

202957038

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Despacho n.º 3925/2010

No cumprimento do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e após terem sido aprovados e outorgados pelo Reitor e pelo Chanceler da Universidade Lusíada, determino a publicação do “Regulamento aplicável às situações de reingresso, mudança de curso e transferência de estudantes relativo à Universidade Lusíada”.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010 — O Reitor da Universidade Lusíada, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Lisboa

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

(Objecto)

1 — O presente regulamento define o regime aplicável às situações de reingresso, mudança de curso e transferência de estudantes relativas à Universidade Lusíada de Lisboa (UL).

2 — O reingresso corresponde ao acto pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

3 — A mudança de curso corresponde ao acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

4 — A transferência corresponde ao acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula na UL no mesmo curso em que está ou estava matriculado em outro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 2.º

(Requerimento inicial)

1 — O reingresso de estudantes, bem como a mudança de curso que respeite a estudantes já vinculados à UL são requeridos ao Presidente do Conselho Directivo, devendo os respectivos requerimentos ser instruídos mediante a apresentação de fotocópia actualizada do Bilhete de Identidade ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original.

2 — A transferência de estudantes para a UL, bem como a mudança de curso de estudantes originariamente inscritos em estabelecimento de ensino diferente da UL, são requeridas ao Presidente do Conselho Directivo, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original;
- b) Certificado de habilitações do estabelecimento de ensino superior de origem;
- c) Programas autenticados das unidades curriculares nas quais o requerente obteve aprovação no estabelecimento de ensino superior de origem, acompanhados da indicação das correspondentes cargas horárias, dos docentes respectivos e da bibliografia de suporte ao ensino.

3 — Nas situações referidas no número anterior poderá ainda ser exigida a apresentação de certificado de habilitações do ensino secundário.

4 — No caso de transferência que se opere a partir de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, deverá ainda o respectivo requerimento ser instruído mediante a junção de Declaração da Embaixada (ou de outra representação diplomática competente) do Estado em cujo ordenamento

se integra o estabelecimento de ensino superior de origem da qual resulte que este é reconhecido oficialmente enquanto tal nesse ordenamento.

Artigo 3.º

(Condições a satisfazer para reingresso de estudantes)

O reingresso de estudantes no âmbito da UL depende de os interessados:

- a) Terem estado anteriormente inscritos e matriculados na UL, tendo interrompido a inscrição neste estabelecimento de ensino, pelo menos, durante o ano ou o semestre lectivo imediatamente anterior àquele em que o reingresso se destina a produzir efeitos;
- b) Terem estado anteriormente inscritos e matriculados na UL no mesmo curso ou em curso que tenha antecedido aquele para cuja frequência pede o reingresso.

Artigo 4.º

(Condições a satisfazer para mudança de curso)

A mudança de curso poderá ser requerida no caso de os interessados:

- a) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional, não o tendo concluído;
- b) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;
- c) Terem estado por último inscritos em curso superior diferente daquele que pretendam passar a frequentar.

Artigo 5.º

(Condições de efectivação de transferências)

1 — A transferência de estudantes para a UL depende de os interessados:

- a) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional, não o tendo concluído;
- b) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;
- c) Estarem ou terem estado inscritos e matriculados no mesmo curso que pretendem vir a frequentar na UL.

2 — Não é admitida a transferência para a UL de estudantes que para obterem neste estabelecimento de ensino superior o respectivo grau devam frequentar e obter aprovação em unidades curriculares às quais correspondam menos de 45 créditos.

Artigo 6.º

(Conceito de reingresso e transferência para frequência do mesmo curso)

Para efeito do disposto no artigo 3.º, alínea b) e no artigo 5.º, alínea c) deste regulamento, entende-se que há identidade de cursos quando os cursos em referência têm idêntica designação e conduzam à atribuição do mesmo grau ou quando, apesar de terem designações diferentes, se situam na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

- a) À atribuição do mesmo grau;
- b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 7.º

(Vagas)

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria 401/2007, de 5 de Abril, apenas as situações de mudança de curso e de transferência estão sujeitas a limitações quantitativas, cabendo ao Presidente do Conselho Directivo fixar o número de vagas a considerar em vista de tais situações e promover a divulgação e a comunicação às autoridades competentes das vagas aprovadas.

Artigo 8.º

(Prazos)

Os pedidos de reingresso, de mudança de curso e de transferência podem ser apresentados antes do início do respectivo ano lectivo a que